

LEI Nº 766/2009, DE 06 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS E A DOAÇÃO COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, áreas institucionais pertencentes ao Município de Aquiraz, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial:

- I) Imóvel 1: Um terreno no lugar Gibóia, distrito de Camará da comarca de Aquiraz-Ce, constituído pela quadra 01 loteamento Parque Imperador, com uma área de 17.280m², constituído de 40 lotes, conforme matrícula R.1-18050, do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Oficial da 1ª Zona da comarca de Aquiraz;
- II) Imóvel 2: Um terreno no lugar Gibóia, distrito de Camará da comarca de Aquiraz-Ce, constituído pela quadra 02 loteamento Parque Imperador, com uma área de 4.752m², constituído de 11 lotes conforme matrícula R.3-3146, R.1-18051, R.3-2505 e R.3-5713 do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Oficial da 1ª Zona da comarca de Aquiraz;
- III) Imóvel 3: Um terreno no lugar Gibóia, distrito de Camará da comarca de Aquiraz-Ce, constituído pela quadra 04 loteamento Parque Imperador, com uma área de 9.936m², constituído de 23 lotes, conforme matrícula R.1-18052 e R.1-1853 do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da 1ª Zona da comarca de Aquiraz;
- IV) Imóvel 4: Um terreno no lugar Gibóia, distrito de Camará da comarca de Aquiraz-Ce, constituído pela quadra 05 loteamento Parque Imperador, com uma área de 13.392m², constituído de 31 lotes, conforme matrícula R.1-18054, R.1-18055, R.1-



18.056, R.1-18.057, R.1-18.058, R.3- 3144 e R.1- 1-18059 do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da 1ª Zona da comarca de Aquiraz;

- V) Imóvel 5: Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Camará, município de Aquiraz- Ceará, correspondente a parte da Rua Portugal do loteamento PARQUE IMPERADOR, de forma regular, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, 12,00m com terras de Jeová Dieb Gonzaga do citado loteamento; ao Sul, 760,00m com a quadra 01 e 02 do citado loteamento; ao Nascente, 12,00m com a Rua da praça do citado loteamento e ao Poente, 12,00m com a quadra 03 do citado loteamento, perfazendo uma área total de 9.120m².
- VI) Imóvel 06: Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Camará, município de Aquiraz- Ceará, correspondente a parte da Rua Espanha do loteamento PARQUE IMPERADOR, de forma regular, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, 12,00m com a quadra 01 e 02 do citado loteamento; ao Sul, 600,00 com a quadra 04 e 05 do citado loteamento; ao Nascente, 12,00m com a quadra 06 do citado loteamento e ao Poente, 12,00m com a Rua da praça do citado loteamento, perfazendo uma área total de 7.200m².
- VII) Imóvel 07: Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Camará, município de Aquiraz- Ceará, correspondente a parte da Avenida Liberdade do loteamento PARQUE IMPERADOR, de forma regular, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, 20,00m com as terras de Jeová Dieb Gonzaga do citado loteamento; ao Sul, 156,00 com a Rua França do citado loteamento; ao Nascente, 20,00m com a Quadra 05 do citado loteamento e ao Poente, 20,00m com a quadra 04 do citado loteamento, perfazendo uma área total de 3.120m².
- VIII) Imóvel 08: Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Camará, município de Aquiraz- Ceará, correspondente a Rua da praça do loteamento PARQUE IMPERADOR, de forma regular, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, 12,00m com as terras de Jeová Dieb Gonzaga do citado loteamento; ao Sul, 12,00 com a Rua França do citado loteamento; ao Nascente, 156,00m com a Rua da praça do citado loteamento e ao Poente, 156,00m com a quadra 01 e 04 do citado loteamento, perfazendo uma área total de 1.872m².
- IX) Imóvel 09: Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Camará, município de Aquiraz- Ceará, correspondente a sobra do Loteamento do loteamento PARQUE IMPERADOR, de forma irregular, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, 128,00m com terras de Jeová Dieb Gonzaga do citado loteamento; ao Sul, 13,00 com a Rua França do citado loteamento; ao Nascente, 156,00m com a quadra 01 e 04 do citado loteamento e ao Poente, 182,00m com a BR-116, KM-21 do citado loteamento, perfazendo uma área total de 10.998m².



Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos bens enumerados no art. 1º desta Lei, à empresa **MARANATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, empresa brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.999.347/0001-39, com sede administrativa na BR-116, s/n KM-21, Camará-Aquiraz.

Parágrafo Único. A doação dos imóveis de que trata esta lei, devidamente avaliados, em sua totalidade, no valor de R\$ 233.010,00 (duzentos e trinta e três mil e dez reais), é de interesse público, especificamente voltado para a implantação de empresa formadora de cadeia produtiva, especializada no ramo de beneficiamento de amêndoa de castanha, produção de sucos e concentrados hortigranjeiro, com geração de empregos diretos e indiretos e promoção de aperfeiçoamento tecnológico da mão de obra das comunidades deste Município.

Art. 3º. A doação de trata esta lei será realizada nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município de Aquiraz.

Art. 4º. Os terrenos objetos de doação, nos termos do art. 2º desta Lei destinam-se à implantação de Parque Industrial da empresa Maranata Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e tem os seguintes encargos condicionantes:

- a) Os Imóveis ora doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade industrial a que se destina, conforme prescreve o *caput* do artigo 2º desta Lei;
- b) O donatário obriga-se a iniciar os trabalhos de implantação do parque industrial a que se destina, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de incidir, na hipótese, a reversão de que versa o § 1º deste artigo;
- c) O donatário arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos atos de registro;
- d) O donatário obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a viger, relativas à proteção do meio ambiente;
- e) O donatário obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz no acompanhamento da instalação e funcionamento da indústria, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;
- f) O donatário compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

§1º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município de Aquiraz.

§2º - É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, de quaisquer dos direitos sobre as áreas doadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, porém, ser



objeto de garantia real junto a instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

§3º - Ocorrerá também a reversão dos imóveis objetos da presente doação para o patrimônio municipal, no caso de falência, concordata ou mudança de domicílio da empresa no prazo de 10 anos.

Art. 5º. Em caso de falência, concordata, mudança de domicílio ou a não cumprimento, por parte da Empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto a doação com encargos de que versa esta Lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis objeto da doação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte de pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do parágrafo único do art. 2º desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Art. 6º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 06 DE JULHO DE 2009.


EDSON SÁ

Prefeito Municipal

